**LEI N. 2.547/2017.**

**Autoriza a transferência temporária da sede do Governo Municipal e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir temporariamente a sede do Governo Municipal para a Av. João Pessoa, sala comercial de nº 1265,  em imóvel a ser locado, mediante processo de dispensa de licitação por ser o único que atende as finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, mediante preço compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.

**Art. 2º** A transferência  da sede do Poder Executivo para o novo endereço será feita a partir da data de 15 de Setembro de 2017, onerando o erário com as despesas de locação e demais adequações necessárias à adequada instalação no novo estabelecimento.

**Art. 3º** Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos do orçamento municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º**  Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em**

**16 de agosto de 2017 - 65º ano da Fundação e 55º ano da Instalação.**

                                               **Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**